LEI COMPLEMENTAR N.º 2.232/2015, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Altera as redações das letras "a" e "b" e do § 2.º, todos do inciso II do Art. 156 da Lei Complementar Municipal n.º 645/80, o Código de Posturas do Município de Delfinópolis, adiciona o inciso III e § 3.º ao mesmo dispositivo e revoga o Art. 157 da mesma Lei e dá outras providências.

A Vereadora ***Giselda Aparecida Pontes de Castro****, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propôs, a* ***Câmara Municipal*** *aprovou e eu* ***Pedro Paulo Pinto****, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1.º A letra "a" do inciso II do Art. 156 da Lei Complementar Municipal n.º 645/80 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 156** (*omissis*)

II - (*omissis*)

a) de segunda-feira a sexta-feira, abertura a partir das 8 horas e fechamento até as 18 horas;"

Art. 2.º A letra "b" do inciso II do Art. 156 da Lei Complementar Municipal n.º 645/80 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 156** (*omissis*)

II - (*omissis*)

b) aos sábados, abertura a partir das 8 horas e fechamento até as 13h."

Art. 3.º O § 2.º do inciso II do Art. 156 da Lei Complementar Municipal n.º 645/80 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 156** (*omissis*)

II - (*omissis*)

§ 2.º Durante feriados prolongados ou até 15 dias antes de datas festivo-comemorativas como o dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia da criança, natal, ano novo, dentre outras, o horário de funcionamento do comércio poderá ser autorizado aos domingos e nos outros dias o horário ser estendido mediante Decreto do Poder Executivo municipal."

Art. 4.º Ficam adicionados inciso III e § 3.º ao Art. 156 da Lei Complementar Municipal n.º 645/80 com as seguintes redações:

"**Art. 156** (*omissis*)

III - Os estabelecimentos que comercializam produtos de primeira necessidade, bem assim a pessoa que trabalha por conta própria na confecção e comercialização de produtos artesanais, não estão sujeitos aos dias e horários de funcionamento definidos nesta lei.

§ 3.º Para fins de aplicação do inciso III deste artigo, são produtos de primeira necessidade os destinados a alimentação, saúde, lazer, turismo, entretenimento, combustíveis, serviço funerário e outros afins."

Art. 5.º Fica revogado o Art. 157 da Lei Complementar Municipal n.º 645/80.

Art. 7.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis-MG, 29 de Abril de 2015.

Pedro Paulo Pinto
PREFEITO DE DELFINÓPOLIS